

Termo de Colaboração nº 39/2025/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Grupo Escoteiro Coroados - 015/PR**, inscrita no CNPJ nº 27.944.564/0001-39, com sede na Rua Benjamin Borges dos Santos, 1121 – Anexo Pq. de Exposições, Pato Branco - PR, telefones: (46) 98815-6000 e (46) 99921-1593, email: ge015@escoteirospr.org.br, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Eduardo Ernesto Obrzut Neto**, portador do CPF 008.486.939-90, inscrito no RG 6091977-1, residente e domiciliado na Rua João Oldoni, nº 138, Bairro Parque do Som, CEP 85.505-447, em Pato Branco - PR como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 8.001/2025 1Doc, **Inexigibilidade nº 36/2025 – Processo nº 38/2025, Emendas Impositivas nº 45 e 118/2024**, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - Constitui objeto deste, a estruturação da cozinha da sede do Grupo Escoteiro Coroados para melhor atendimento das crianças e adolescentes, a aquisição de equipamentos necessários para atividades educativas, camping e ações comunitárias, incluindo: barracas, lonas, redes de camping e coletes salvavidas, equipamentos de proteção, segurança e socorro; ventilador com umidificador e caixa de som, materiais para manutenção de áreas de acampamento e o transporte de beneficiários para participação em atividades regionais com outros grupos escoteiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – META DE ATENDIMENTO

I - Qualitativas:

- a) Ofertar às crianças e adolescentes do Grupo Coroados, atividades dentro do método escoteiro. Aferição: Atividades ofertadas ao longo do projeto. Verificação: Relação de atividades propostas e executadas.
- b) Promover a autoeducação, o empoderamento e o aprendizado cooperativo. Aferição: Contato frequente com os pais e atualização do app Mappa Jovem. Verificação: Relatórios do chefe de métodos com base no app Mappa Jovem.

II - Quantitativas:

- a) Ampliar o número de beneficiários atendidos até 30 crianças no ramo lobinho (06 a 11 anos), 24 no ramo escoteiro (11 a 14 anos) e 24 no ramo sênior (15 a 17 anos). Aferição: Número de beneficiários. Verificação: Relatório de presença do Paxtu.
- b) Realização de atividades escoteiras conforme calendário da UEL. (Normalmente aos sábados das 14h às 17h). Aferição: Comprovação da realização da atividade. Verificação: Relatório e postagens da atividade em rede social e relatório mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência do Termo de Colaboração do objeto da parceria será de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - O prazo de execução do Termo de Colaboração do objeto da parceria será de 04 (quatro) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

III - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse do valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais) à PROPONENTE, com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, referente às emendas impositivas nº 45 e 118/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

a) 09 Secretaria de Assistência Social - 09.02 Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 082430023.6.003000 Manutenção das Atividades da Criança e do Adolescente - 3.3.50.43.15.00.00 Demais Ent. do Ter. Setor Pol. de Prom – Desdobramento N° 8290 - Fonte N° 0 - Despesa N° 2702 – Ação 6.003.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELAS	PRAZO	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL
04	Até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês	R\$ 8.750,00	R\$ 35.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

Descrição da Despesa	Código da despesa	Valor Total
Serviços técnicos profissionais	3.3.90.39.05.00	R\$ 1.200,00
Locomoção urbana	3.3.90.33.05	R\$ 5.700,00
Aparelhos e equipamentos para esportes e div	4.4.91.52.10	R\$ 7.000,00

Equipamentos de proteção, segurança e socorro	4.4.90.52.24	R\$ 3.000,00
Máquinas, utensílio e equipamentos diversos	4.4.90.52.34.00	R\$ 2.100,00
Equipamentos de manobra e patrulhamento	4.4.71.70.52.22	R\$ 12.000,00
Máquinas, utensílios e equipamentos diversos	4.4.71.70.52.40	R\$ 2.000,00
Equipamentos para áudio, vídeo e foto	4.4.71.70.52.33	R\$ 2.000,00

CLÁUSULA NONA – DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim com quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, através de pesquisas de preços, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Banco do Brasil, Agência 0495-2 - Conta Corrente 101839-6**.

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

a) A utilização do recurso a que se refere este item deve ser solicitada pela PROPONENTE com antecedência de até 30 (trinta) dias do término da vigência, perante o gestor da parceria, formalizando-se através de termo de apostilamento.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;
- c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

- e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
 - g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
 - h)** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:**
- a)** Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - b)** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - c)** Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;
 - d)** Manter escrituração contábil regular;
 - e)** Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;
 - f)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
 - g)** Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
 - h)** Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
 - i)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - j)** Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
 - k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - l)** Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;

m) Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

1. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
2. garantir sua guarda e manutenção;
3. comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
5. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;

n) Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

o) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT - TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

q) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a)** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b)** Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- c)** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d)** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista no Plano de Trabalho
- e)** Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f)** Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g)** Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h)** Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i)** Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do

prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal nº 9.309/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

I - A CONCEDENTE indica como Gestora da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, CPF: 879.394.521-34 matrícula 81094, lotada na Secretaria de Assistência Social, dentro dos padrões determinados pela legislação, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

III - O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.

IV - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através da Portaria nº 18 e 24/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13019/2014, esse parecer pode ser efetuado a qualquer momento, e é obrigatório ao menos ao final de cada ano civil e no final da transferência, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II – Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b)** A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c)** Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d)** os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a)** Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b)** Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c)** Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a)** A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b)** O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c)** O extrato da conta bancária específica;
- d)** A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e)** A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f)** Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

- a)** Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterà:

- a)** Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e
- b)** O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Sanar a irregularidade;
- b) Cumprir a obrigação; ou
- c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

- a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:
 1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.
- b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:
 1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
 2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III – Caso ocorra a notificação da PROPONENTE, esta deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a) O relatório final de execução do objeto;

- b) Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c) O relatório final de execução financeira;
- d) O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e) O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a) Aprovação das contas;
- b) Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a)** extinto por decurso de prazo;
- b)** extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c)** denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d)** rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 1.** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 2.** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 3.** omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 4.** violação da legislação aplicável;
 - 5.** cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 6.** malversação de recursos públicos;
 - 7.** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 8.** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 9.** descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
 - 10.** paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - 11.** quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
 - 12.** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

II - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

III - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

IV - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

V - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

VI - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

VII - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

VIII - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

II - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do objeto;
- b)** Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

III - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

- a)** nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e
- b)** nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - 1.** do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - 2.** do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

- a) ao CONCEDENE, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
- b) à PROPONENTE, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à CONCEDENTE, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens**.

III - Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realiza doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

- a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela CONCEDENTE, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato.

Pato Branco, 04 de julho de 2025.

Município de Pato Branco – Concedente
Geri Natalino Dutra – Prefeito

Grupo Escoteiro Coroados - 015/PR – Proponente
Eduardo Ernesto Obrzut Neto – Representante Legal

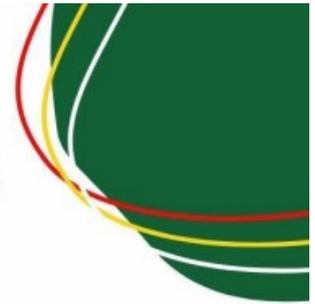


ANEXO I – PLANO DE TRABALHO





GRUPO ESCOTEIRO
COROADOS
PATÓ BRANCO-PR



PLANO DE TRABALHO

REMANEJAMENTO EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 45/2024

Autores: Joecir Bernardi / Thania Maria Camisnki / Claudemir Zanco / Rodrigo José Correia / Diogo Domingos Grando
Valor: R\$ 35.000,00

E

REMANEJAMENTO DA EMENDA IMPOSITIVA DE BANCADA Nº 118/2024

Autor: Rodrigo José Correia
Valor: R\$ 10.000,00

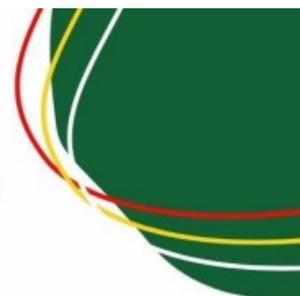
Secretaria Municipal de Assistência Social

Valor total: R\$ 35.000,00





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Razão Social: Grupo Escoteiro Coroados 15/PR

CNPJ: 27.944.564/0001-39

Endereço: Rua Benjamin Borges dos Santos, 1121 – Anexo Pq. De Exposições

Telefone: 46 98815-6000 - Eduardo / 46 99921-1593 - Alisson

E-mail: ge015@escoteirospr.org.br / alissonmarcos82@gmail.com

Conta bancária: será indicada na sequência, após a aprovação do presente Plano.

1.1. Identificação do(a) dirigente ou responsável legal da OSC

Diretor – Presidente

Nome: Eduardo Ernesto Obrzut Neto

CPF: 008.486.939-90 **RG:** 6091977-1

Endereço: Rua João Oldoni, nº 138, Bairro Parque do Som, Pato Branco/PR, CEP 85.505-447

Telefone: 46 98815-6000

E-mail: eduardo.obrzut@gmail.com

1.2. Identificação do(a) responsável pela execução do projeto

Diretor de Método Educativo

Nome: Alisson Marcos

CPF: 036.033.489-07 **RG:** 6.847.634-8

Endereço: Rua Silvio Vidal, 694, Bairro La Salle, Pato Branco – PR CEP 85505-010

Telefone: 46 991921-1593

E-mail: alissonmarcos82@gmail.com

1.3. Identificação dos membros da Diretoria

Diretor – Presidente

Nome: Eduardo Ernesto Obrzut Neto

CPF: 008.486.939-90 **RG:** 6091977-1

Endereço: Rua João Oldoni, nº 138, Bairro Parque do Som, Pato Branco/PR, CEP 85.505-447

Telefone: 46 98815-6000

E-mail: eduardo.obrzut@gmail.com





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR

Vice - Presidente

Nome: Edivan José Possamai

CPF: 033.360.829-19

RG: 7.7.14.170-7 – SSP/PR

Endereço: Rua Clarice Soares Cerqueira, 830, casa, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-230, Pato Branco-PR.

Email: natuceres@gmail.com

Telefone: 046 99970-5070

Diretora Financeira

Nome: Márcio Kilpp

CPF: 033.589.950-11 **RG:** 137980347 – SSP/PR

Endereço: Rua Zilma Cadorin Marcante, 286

Email: marcio.kilpp@gmail.com

Telefone: 042 99917-0484

Diretora Administrativo

Nome: Thacieli Maria Ferreira de Almeida Kilpp

CPF: 04195384966 **RG:** 88162943

Endereço: Rua Zilma Cadorin Marcante, 286

E-mail: thacipinhao@hotmail.com

Telefone: (42) 99917-3019

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Dotado de amplo respaldo social, o Grupo Escoteiro Coroados é conhecido por ser uma das instituições mais antigas de Pato Branco, com linda história, marcada por muito trabalho, dedicação e formação de cidadãos. Tudo começou no final da década de 50, quando Valdir Garcia Tatim, vindo de Ponta Grossa-PR, instalou-se em Pato Branco para exercer o seu ofício: cirurgião dentista.

Na época, Pato Branco não era muito mais do que um povoado, localizado em região agreste, cercado pelas matas de araucárias, no "longínquo" sudoeste do Paraná, distante, muito distante das capitais. Nossa cidade tinha apenas 07 anos de emancipação política, não dispunha de ruas pavimentadas, sua infraestrutura ainda era muito precária e, evidentemente, pouco se





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR



havia a oferecer aos beneficiários em termos de formação.

Foi nesse contexto que o chefe Valdir Garcia Tatim teve uma ideia no mínimo inusitada: criar um grupo escoteiro para oferecer à juventude patobranquense a oportunidade de formação humana, engajamento social e ocupação sadia.

Desde que o mundo é mundo, crianças e adolescentes não são ociosos. Portanto, se não lhes forem oferecidas oportunidades de atividades sadias, aumentam-se as chances de se ocuparem com atividades repreensíveis, que vão desde traquinagens, consumo de álcool, tabaco e drogas, até a prática de ilícitudes. Já dizia o velho ditado: "cabeça vazia é a oficina do diabo". Ciente disso, o Chefe Tatim empreendeu ações, como palestra em escola (Colégio Nossa Senhora das Graças, que já existia naquele tempo), reunindo crianças interessadas naquela ideia mirabolante de "ser escoteiro".

Foi assim que em 30 de julho de 1960, foi fundado o Grupo Escoteiro Coroados, através da reunião de aproximadamente 24 crianças/adolescentes, sob a chefia do Chefe Tatim e com o apoio do chefe assistente Osvaldo Telles.

Quando de sua fundação, o Grupo Escoteiro Coroados funcionava de modo informal. Em outros termos, não se encontrava inscrito na União dos Escoteiros do Brasil, o que se justificava em razão das dificuldades de contato com a capital e pelos custos que a burocracia acarretava. A regularização se deu em 1964, quando interessado em enviar escoteiros para um acampamento estadual em Curitiba, o Grupo Escoteiro Coroados se viu na necessidade de regularizar sua existência.

Modesto e com poucos recursos, a primeira sede do Grupo Escoteiro Coroados se deu na garagem da casa do Chefe Tatim, em local que não se sabe exatamente precisar (já que a casa não mais existe), mas provavelmente na Rua Tapir, próximo à esquina com a Rua Tocantins.

A escolha do nome "Coroados" se deu em homenagem aos índios Kaingang, da etnia Jê, que habitam até hoje o sudoeste do Paraná. Bravios, valentes e adornados com cocares que lembravam coroas, eram chamados pelos portugueses de "Índios Coroados", sendo esta a inspiração para o nome do grupo escoteiro mais antigo de Pato Branco.

É curioso que Pato Branco tenha um grupo escoteiro tão longevo (o Grupo Escoteiro Coroados é o quinto mais antigo do Paraná, ainda em funcionamento). Afinal, quando de sua fundação, o escotismo estava há apenas 50 anos no Brasil, sendo restrito a grandes cidades, em especial, capitais de estados. Considerando o contexto daquela época, em especial, os desafios da integração nacional e os processos de colonização do oeste e sudoeste do Paraná,





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR

a demora com que ideias inovadoras chegavam da capital para o interior, era improvável que em 1960 existisse escotismo em Pato Branco.

Apesar de todos esses detalhes, é fato que o escotismo floresceu em Pato Branco, servindo o Grupo Escoteiro Coroados de modelo para outras cidades. Seguindo o exemplo de Pato Branco, Francisco Beltrão acolheu o escotismo, sendo o lar do grupo Escoteiro 14 de Dezembro. Da mesma forma Coronel Vivida, que acolheu o escotismo, sendo o lar do Grupo Escoteiro Tupinambá (que recebeu esse nome por serem índios rivais dos Coroados).

Ao longo dos anos, inúmeras foram as ações Grupo Escoteiro Coroados. Já nos primeiros anos, acampamentos eram realizados com frequência, em especial no "Sítio da Família Fraron", local onde hoje está localizado o Parque de Exposições e a sede da instituição (daí a importância, não somente física, mas também simbólica, do espaço ocupado pelos Grupo Escoteiro Coroados).

Os acampamentos sempre foram atividades escoteiras por excelência. Afinal, é através deles que se exerce o trabalho em equipe, a ajuda mútua entre as crianças e adolescentes, o enfrentamento das dificuldades, estimulando e desenvolvendo lideranças.

Além dos acampamentos, excursões, passeios educacionais e ações sociais são ações que integram o escotismo e o cotidiano do Grupo Escoteiro Coroados.

Na década de 70, tendo já formado inúmeras gerações de bons cidadãos, o Grupo Escoteiro Coroados teve reconhecida a sua utilidade pública pelo Poder Legislativo Municipal, o que se deu através da Lei Municipal nº. 159/74.

Os anos se passaram e, durante várias décadas, inúmeras pessoas foram formadas nas fileiras do Grupo Escoteiro Coroados: professores, médicos, engenheiros, advogados, empresários, administradores etc. Enfim, centenas de cidadãos patobranquenses tiveram em sua formação contribuições do Grupo Escoteiro Coroados, guardando com carinho as lembranças daqueles tempos.

Ao longo dos anos, seguindo o propósito do escotismo, o Grupo Escoteiro se dedicou à formação de crianças e adolescentes, retos de caráter, com formação humanística, líderes, pessoas responsáveis, empáticas e socialmente engajadas.

Para alcançar tal propósito, os escoteiros realizam até os dias de hoje, acampamentos, excursões, passeios educativos, através dos quais, é possível aprender de forma prática, conviver com a natureza e experienciar o trabalho em equipe, pressuposto para a formação de líderes. Também, como meio de aprendizado, o engajamento em ações sociais é parte fundamental das ações do Grupo Escoteiro Coroados. Por isso, a instituição tem realizado





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATÓ BRANCO-PR

campanhas de arrecadação em favor de instituições carentes, campanhas de conscientização da população, coleta de lixo medicamentoso, ações de limpeza de áreas públicas, campanha de combate à dengue e outros.

Sem dúvida alguma, o Grupo Escoteiro Coroados cumpre com sua função social, honrando ao longo de décadas o reconhecimento de sua utilidade pública.

Atualmente, é bom lembrar que o Grupo Escoteiro Coroados possui 60 associados registrados, sendo eles lobinhos (crianças de 6,5 anos a 10 anos), escoteiros (crianças/adolescentes de 11 anos a 14 anos), sêniores (adolescentes de 15 a 17 anos) e pioneiros (jovens de 18 a 21 anos), escotistas (chefes que atuam na aplicação do método escoteiro junto das crianças, adolescentes e jovens) e dirigentes (responsáveis pela administração da instituição). Além dos membros registrados, a instituição conta com o auxílio de pais de apoio (pais de membros juvenis) e eventualmente, com o auxílio de entusiastas, apoiadores e ex-escoteiros, de modo que, juntos, a Família Coroados certamente passa de uma centena de pessoas.

Enfim, vale lembrar que o Grupo Escoteiro Coroados está em franco crescimento, existindo crianças em fila de espera, no aguardo de vagas para ingressar. Isso ocorre, em especial, pelo fato de que o crescimento da instituição depende do recrutamento de adultos voluntários dispostos a trabalhar na formação de crianças, adolescentes e jovens. Como o Grupo Escoteiro Coroados depende exclusivamente da ação de voluntários (não possui mão de obra contratada), o recrutamento de adultos é lento, sendo essa uma das principais dificuldades enfrentadas pela instituição.

Também, é fato que a instituição necessita de recursos financeiros, de modo que possa adquirir materiais para atividades. As atividades ordinárias ocorrem nos sábados, das 14h00 às 17h00.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: Educação Escoteira

Identificação do objeto: Aplicação do Método educativo escoteiro com atividades semanais executadas para crianças e adolescentes com foco no desenvolvimento físico, afetivo, de caráter, social, intelectual e espiritual.

Período de execução: 04 (quatro) meses.

3.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR

O Grupo Escoteiro Coroados tem um histórico de mais de sessenta anos, com muito protagonismo em âmbito local. Este grupo vem participando de diversas ações benéficas para a comunidade pato-branquense além de atuar na formação de muitas pessoas que hoje são cidadãos deste município. O período de pandemia foi extremamente difícil para o escotismo que depende da união das pessoas e esse protagonismo esteve à perigo.

Com a flexibilização das medidas sanitárias a procura pela atividade escoteiro ampliou muito o seu público atendido. Entretanto, a sede e fontes de recursos não acompanharam essa ampliação. Ainda assim, o Grupo Escoteiro Coroados, através de seus voluntários e dos beneficiários (crianças e adolescentes) escoteiros tem planejado e executado ações de iniciativa própria e apoiado iniciativas cidadãs no município de Pato Branco.

Apesar de ter "minguado" na pandemia chegando a ter somente 7 beneficiários, o crescimento foi retomado rapidamente e hoje atendemos mais de 40 beneficiários somente nessa unidade local. A melhora da cozinha propiciará maior conforto e continuação do crescimento do grupo. Com um grupo maior será possível absorver mais ações e parcerias para ações cidadãs, como o grupo vem executando.

O Portfólio anexado a este projeto demonstra ações em conjunto com o Depatran no Maio Amarelo, ação junto ao Grupo Jojocas (OSC de Pato Branco), ações junto à secretaria de meio ambiente, apoio na corrida da Sanepar, limpeza do parque de exposições contra focos de dengue, coleta de lixo medicamentoso no bairro Fraron, dentre outras. Estes serão os benefícios e contrapartidas oferecidos ao município de Pato Branco.

3.2. Público-alvo

Nº de atendidos	Faixa etária	Modalidade de atendimento
40 crianças (aos sábados)	5 a 17 anos	Presencial

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral:

Proporcionar às crianças e adolescentes deste Grupo Escoteiro, experiências junto à natureza de forma segura, responsável e divertida.

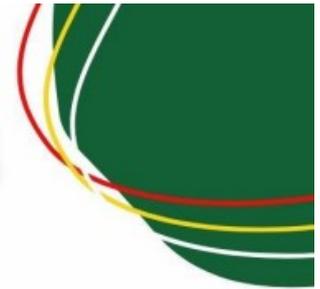
4.2. Objetivos específicos:

- Proporcionar às crianças e adolescentes do grupo um ambiente seguro para atividades ao ar livre e junto da natureza;
- Proporcionar às crianças e adolescentes o aprendizado do método escoteiro e práticas de





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR



camping em ambiente seguro e controlado.

c) Proporcionar a participação dos beneficiários em acampamentos e atividades regionais.

5. ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

	Metas Qualitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Ofertar às crianças e adolescentes do Grupo Coroados, atividades dentro do método escoteiro	Atividades ofertadas ao longo do projeto	Relação de atividades propostas e executadas
2	Promover a autoeducação, o empoderamento e o aprendizado cooperativo.	Contato frequente com os pais e atualização do app Mappa Jovem ¹	Relatórios do chefe de métodos com base no app Mappa Jovem

	Metas Quantitativas	Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Ampliar o número de beneficiários atendidos até 30 crianças no ramo lobinho (06 a 11 anos), 24 no ramo escoteiro (11 a 14 anos) e 24 no ramo sênior (15 a 17 anos)	Número de beneficiários	Relatório de presença do Paxtu ²
2	Realização de atividades escoteiras conforme calendário da UEL. (Normalmente aos sábados das 14h às 17h).	Comprovação da realização da atividade	Relatório e postagens da atividade em rede social e relatório mensal.

6. METODOLOGIA / AÇÕES DESENVOLVIDAS

O Grupo Escoteiro Coroados é parte da União dos Escoteiros do Brasil desde 1909 e possui um método educativo para educação não formal já muito conhecido e apreciado em todo o Brasil. Desta forma, o presente projeto visa estruturar a cozinha da sede do Grupo Coroados, para melhor atender as crianças e adolescentes do grupo dentro do método escoteiro.

Após definição do calendário nacional, estadual e regional, a unidade local efetua o seu calendário de atividades que envolvem atividades em benefício da comunidade local, meio

¹ App fornecido pela União dos Escoteiros do Brasil, que é alimentado pelos pais ou adolescentes com as progressões conquistadas no movimento escoteiro. O Chefe da Seção faz a conferência, confirmando ou não a obtenção dessa progressão.

² Sistema fornecido pela União dos Escoteiros do Brasil que possibilita registrar cronogramas, atividades e áreas de desenvolvimento.





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATÓ BRANCO-PR

ambiente e cidadania.

Os pais da criança ou adolescente interessada no movimento escoteiro, solicita o seu registro junto à União dos Escoteiros do Brasil e unidade local. Após o registro ela está apta a participar das atividades escoteiras. No caso de desistência do escoteiro, o pai/mãe ou responsável deverá avisar o grupo para promover a inativação do seu cadastro para que a vaga seja disponibilizada a outra criança.

O Grupo Escoteiro Coroados desenvolve seus projetos com base no projeto educativo da União dos Escoteiros do Brasil foi revisado e atualizado em março de 2021. Ele inclui a motivação para os cuidados com a saúde, tanto física quanto mental, práticas que fortalecem o convívio e o bem-estar das pessoas. A proposta educativa está focada em "Educar para a Vida" e está alinhada a 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. Dentre estes objetivos estão a erradicação da fome, consumo e produção responsáveis, promover a saúde e bem-estar.

O projeto educativo escoteiro envolve ainda o contato com a natureza e muitas práticas "mateiras", mas ao se preocupar com a educação para a vida, não ignora a necessidade do ensino de habilidades do mundo contemporâneo. O contato com a natureza deve ocorrer sim, porém, com o mínimo de risco possível.

Explica-se: com a advento do Estatuto da Criança e do Adolescente e o avanço da legislação e instituições de proteção da criança e do adolescente não há mais espaço para amorosismo ou descuido no trato com eles, portanto, resta clara também a importância de atualização do equipamento e locais de camping utilizados pelo Grupo.

Tratando-se de grupo administrado e movimentado por adultos voluntários, não remunerados que patrocinam seu próprio aprendizado e sua manutenção no grupo para promover atividades de interesse da comunidade é importante haver contrapartida da comunidade e do poder público para minimizar esses custos e possibilitar a ampliação segura do atendimento de mais beneficiários.

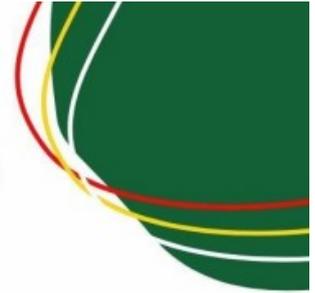
Os materiais cotados para serem adquiridos com a verba deste convênio incluem barracas, lonas, redes de camping, coletes salva-vidas dentre outros que serão utilizados nas atividades de acampamento, atividades da sede e ações comunitárias que vem realizando rotineiramente (ações ambientais, maio amarelo, pró-doação de sangue, vide portfólio social anexo).

Há também previsão de aquisição de equipamentos para a manutenção dos locais de acampamento e arredores da sede, que também deverão se converter em benefício do município e da comunidade pató-branquense. Para maior conforto ainda está prevista a aquisição de um





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR



ventilador com umidificador. Além disso uma caixa de som para atividades como canções ou outras.

Por fim também há a previsão de gastos com transportes. Ressaltamos que o transporte se destina aos beneficiários para a participação em atividades regionais com outros grupos escoteiros, tais como Atividade Regional do Ramo Lobinho, Escoteiro e Sênior. Essa previsão vai de acordo com o princípio da inclusão econômica e viabilizará uma maior participação dos beneficiários nestes acampamentos e atividades externas que trazem mais riqueza no aprendizado das crianças e adolescentes atendidas.

O atendimento deste pedido, portanto, se justifica e traria possibilidade de novas ações comunitárias e mais segurança e comodidade nos acampamentos executados pelo Grupo Escoteiro Coroados e no atendimento de pelo menos 40 crianças mais segurança na execução de suas atividades. Há metas de crescimento do grupo aumentando o número de crianças atendidas e esse atendimento, feito por adultos voluntários deve ser sustentável. Cada um dos itens propostos é importante pois se reflete em mais conforto, segurança ou maior variedade de atividades dentro do método educativo escoteiro.

	ATIVIDADE/AÇÃO	CARGA HORÁRIA	PERÍODO	QUANTIDADE DE ATENDIMENTOS
1	Atividade escoteira	3h00	Semanal	40
	Carga horária total:	3 horas semanais = 12 mensais x 11 meses = 396 horas totais		

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Descrição da atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
Orçamentos	X	X		
Aquisição dos bens	X	X	X	X
Eventual instalação ou adequação	X	X	X	X
Atividades escoteiras	X	X	X	X





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR



8. RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.1. Bens permanentes (recursos próprios da OSC):

a) Cordas, bambolês, bolas, material de camping, bandeira nacional, materiais didáticos, etc.

8.2. Imóvel de funcionamento do projeto:

O Grupo Escoteiro Coroados faz suas atividades de sede nos fundos do Parque de Exposições, localizado no bairro Fraron em Pato Branco - PR. O barracão usado como sede possui 200 m² dentro de uma área de 800m². O local é de propriedade do Município de Pato Branco e encontra-se cedido à entidade, através de Instrumento Particular de Comodato (anexo).

8.3. Relatório de capacidade técnica para execução do objeto da parceria:

O Grupo de Escoteiro Coroados é uma unidade escoteira local (UEL) que está inserida na União dos Escoteiros do Brasil. Os adultos envolvidos no movimento são em regra pais de escoteiros que, após seleção, recebem treinamento específico. Os treinamentos são de responsabilidade da UEB e envolvem Curso de Proteção Infante Juvenil (com apresentação de dispositivos do ECA) além dos treinamentos para execução de atividades. Qualquer adulto voluntário deve fazer o curso de proteção infante juvenil como pré-requisito para o registro.

Os Chefes (como são denominados os adultos voluntários) são pais dos beneficiários ou adultos que foram beneficiários e passaram por formação. Eles são os responsáveis pelos planejamentos e aplicações das atividades para as crianças e adolescentes.

Ainda cumpre informar que o Grupo Escoteiro Coroados está com seu certificado de funcionamento emitido pela UEB em dia. A UEB estabelece regras rígidas que foram cumpridas durante o ano de 2024 para obtenção do certificado mencionado. O certificado está em anexo.

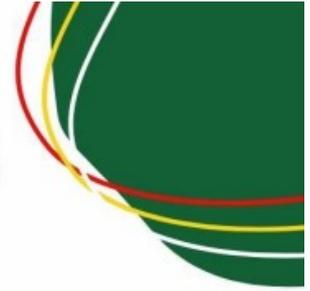
8.4. Recursos Humanos:

Cargo/função/ registro profissional	Carga horária semanal	Carga horária quinzenal	Carga horária mensal
Escotista voluntário não remunerado	03	06	12





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATÓ BRANCO-PR



9. PLANO DE APLICAÇÃO

9.1. Despesas com custeio

Código do item	Descrição de itens	Valor total
3.3.90.39.05.00	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 1.200,00
3.3.90.33.05	LOCOMOÇÃO URBANA	R\$ 5.700,00
Subtotal		R\$ 6.900,00

* R\$ 300,00 * 3 meses

9.2. Bens permanentes

Código do item	Descrição	Valor total
4.4.91.52.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIV	R\$ 7.000,00
4.4.90.52.24	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	R\$ 3.000,00
4.4.90.52.34.00	MÁQUINAS, UTENSÍLIO E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 2.100,00
4.4.71.70.52.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	R\$ 12.000,00
4.4.71.70.52.40	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 2.000,00
4.4.71.70.52.33	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ 2.000,00
Subtotal		R\$ 28.100,00

9.3. Material de consumo

Código do item	Descrição	Valor total
3.3.71.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 0,00
Subtotal		R\$ 0,00

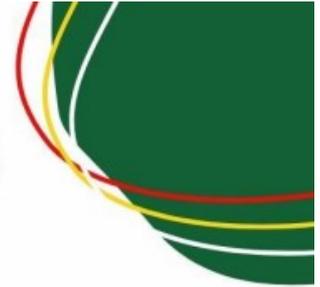
9.4. Natureza do recurso - origem do recurso

Especificação	Concedente (R\$)
Despesas com custeio	R\$ 6.900,00
Bens permanentes:	R\$ 28.100,00
Material de consumo:	R\$ 0,00
Total geral:	R\$ 35.000,00





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR



10. DECLARAÇÕES

Na qualidade de representante legal da entidade, declaro que:

- a) não pesa contra a entidade ou seus dirigentes inidoneidade expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo;
- b) a entidade cumpre com todos os direitos trabalhistas previstos no art. 7º da Constituição Federal, em especial no inciso XXXIII;
- c) a entidade se compromete em manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Termo de Fomento;
- d) não existe no quadro de diretores da entidade, responsáveis legais ou técnicos, sócios ou membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado no Município de Pato Branco;
- e) a entidade possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades prevista na Emenda, conforme Termo de Permissão de Uso Gratuito de Bem Imóvel Público nº 16/2023 anexo;
- f) inexistem fatos impeditivos para a celebração de parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público concedente;
- h) a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como a prestar contas, na forma dos arts. 63 a 68 da referida Lei;
- i) inexistente trabalho escravo e exploração de mão de obra infantil e adolescente pela entidade ou seus membros;
- j) a entidade não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- k) a entidade possui como diretoria os membros elencados no item 1.3 do presente Plano de Trabalho, cujos nomes completos, RG, CPF, endereços, telefones e e-mails constam no referido item;
- l) a entidade possui como referência contábil Simone Vansetto Chiapin do Escritório Contábil Chiapin Contadores, CRC - PR sob o No. 062236/O-0.
- m) a gestora responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrada é a representante legal indicada no item 1.1 do presente Plano de Trabalho;
- n) a responsável pela execução do projeto da parceria celebrada é a pessoa indicada no item 1.2





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR



do presente Plano de Trabalho;

- o) a entidade possui conta bancária aberta em instituição financeira oficial cujos dados serão informados após a aprovação do presente Plano de Trabalho.

Com isso, reque-se a APROVAÇÃO do presente Projeto e Plano de Trabalho.

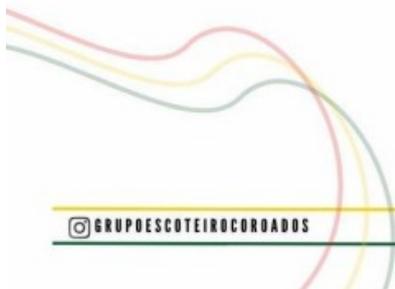
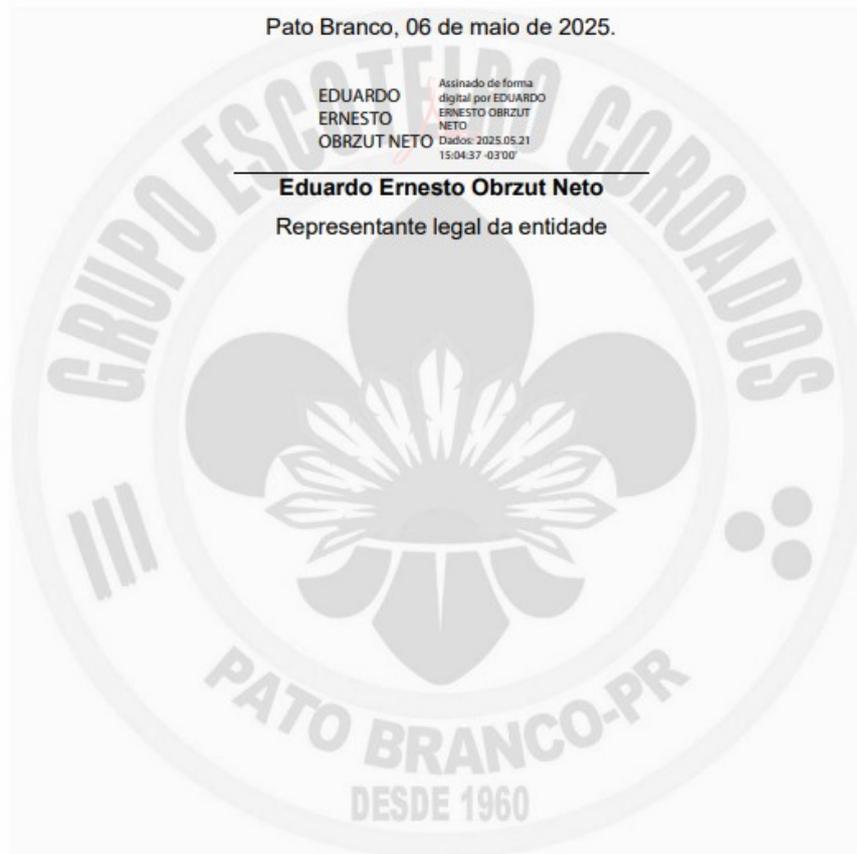
Pato Branco, 06 de maio de 2025.

EDUARDO
ERNESTO
OBRZUT NETO

Assinado de forma
digital por EDUARDO
ERNESTO OBRZUT
NETO
Dados: 2025.05.21
15:04:37 -03'00'

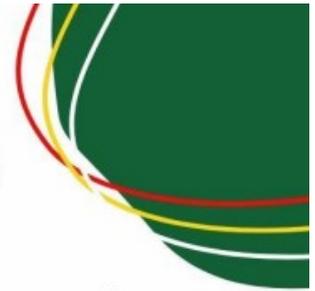
Eduardo Ernesto Obrzut Neto

Representante legal da entidade





GRUPO ESCOTEIRO **COROADOS** PATO BRANCO-PR



11. AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.309, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

() APROVADO

() REPROVADO

Observações:

Pato Branco, _____ de _____ de 2025.

Presidente da Comissão

Vice-Presidente da Comissão

Integrante

Integrante

Integrante

Integrante





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5186-FDE8-4128-BF2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 07/07/2025 17:31:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 07/07/2025 17:32:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GRUPO ESCOTEIRO COROADOS 015 PR (CNPJ 27.944.564/0001-39) VIA PORTADOR EDUARDO ERNESTO OBRZUT NETO (CPF 008.XXX.XXX-90) em 09/07/2025 12:45:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5186-FDE8-4128-BF2A>